

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo TC/AF nº. 06761/2011

CONTRATO Nº. 012/11

*Contrato de manutenção de sistema, que
entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a
empresa MPS INFORMÁTICA LTDA.*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF nº. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, e de outro, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL** e a empresa **MPS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 78.583.721/0001-69, Inscrição Estadual número 100.101.51-30, estabelecida na Rua Tapajós, nº. 186 - CEP 80.510-330, em Curitiba-PR, através de seu representante legal Sr. **Paulo Roberto Absy**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 674083- SSP/PR e do CPF nº. 147.837.209-59, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, 601, 7º. andar, Aptº. 71 – Batel – Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Prestação de serviços de manutenção para o *Sistema MPS de Folha de Pagamento*, instalado na Divisão de Recursos Humanos do Tribunal de Contas / MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - do regime de execução

Considerando que o sistema encontra-se instalado no servidor deste Tribunal, caberá à **CONTRATADA** realizar a sua manutenção periódica necessária.

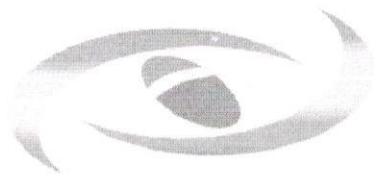
02.1 O serviço será prestado por telefone, e-mail e atendimento remoto, no horário de expediente do Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA – do preço e da forma de pagamento

O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.613,86 (um mil e seiscentos e treze reais e oitenta e seis centavos), até o dia 12 de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que será aceita pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – das faturas

07



TCE/MS	
Fls.	61
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

As Notas Fiscais e/ou faturas referentes aos valores acima, deverão ser expedidos em favor do FUNTC – Fundo de Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do MS – CNPJ nº. 73.684.771/0001-19.

CLÁUSULA QUARTA - do reajuste

Os valores previstos acima são irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto quando houver grave desequilíbrio financeiro entre os valores pactuados e a realidade do mercado, é que poderão ser reajustados. Neste caso aplicar-se-á o índice da inflação do período, medidos pela variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA - do prazo

O prazo de duração da presente prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo, no interesse das partes e devidamente justificado, ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SEXTA – da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, sem que a outra parte possa invocar a seu favor, direito ou indenização pela rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - multa rescisória

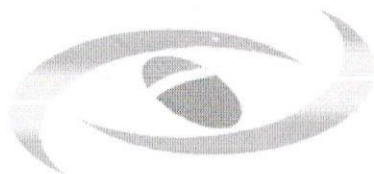
A rescisão, contrariando o pacto acima avençado, obrigará a parte infratora, a arcar com a indenização correspondente ao dano, o pagamento de multa na base de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, assim como as apenações constantes do art. 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – da legislação

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, e pela Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e Resolução Normativa TC/MS 057/2006, estas duas últimas do Tribunal de Contas/MS.

CLÁUSULA NONA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento do FUNTC em vigor, e serão cobertas pela seguinte dotação:



TCE/MS	
Fls.	62
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.031	03.901	3.3.90.39.00	40

CLÁUSULA DÉCIMA – da vinculação

O presente contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, na forma do art. 25-I da Lei Federal nº. 8.666/93, segundo parecer jurídico homologado pelo Senhor Presidente do TRIBUNAL em 03 de maio de 2011, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/ 06761/2011, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – do foro

Para a solução de questões decorrentes da interpretação deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando-se expressamente as partes, de qualquer outro por mais privilégio que haja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com um único objetivo, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CAMPO GRANDE-MS, 04 de maio de 2011.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Cícero Antonio de Souza – Presidente
CONTRATANTE


MPS INFORMÁTICA LTDA
Sr. Paulo Roberto Absy
CONTRATADA



T.C.-MS
Fls. <u>147</u>
Rub. <u></u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO TC/AF Nº. 006761/2011

1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2011, QUE FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS/MS, E A EMPRESA MPS INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Cícero Antonio de Souza, e de outro, , **MPS INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o nº 78.583.721/0001-69, com endereço comercial na Rua Tapajós nº 186 – CEP – 81.510-330 em Curitiba/PR, através de seu representante legal **SR. PAULO ROBERTO ABSY**, qualificado no Contrato, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo , 601 – 7º andar – Aptº 71 – Batel, em Curitiba/PR, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato nº. 012/2011 de prestação de serviços de manutenção para o Sistema MPS de Folha de Pagamento, instalado no Departamento de Gestão de Pessoas, desse Tribunal, firmado entre ambos, na data de 04 de maio de 2011, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vencimento previsto na cláusula quinta do Contrato nº. 012/2011, para o dia 04 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da parcela mensal a ser paga pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA** passa a ser de R\$ 1.666,19(hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).



T.C.-MS
Fls. <u>148</u>
Rub. <u> </u>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 012/2011.

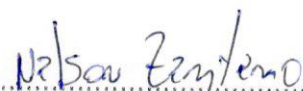
E por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

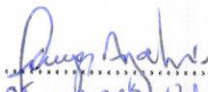
Campo Grande-MS, 05 de maio de 2012.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


MPS INFORMÁTICA LTDA
SR. PAULO ROBERTO ABSY
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


.....
010.417.531-10


.....
CPF 312 385 431-04



T.C.-MS	
Fls.	258
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/AF Nº. 06761/2011

2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
012/2011, QUE FAZEM O TRIBUNAL DE
CONTAS/MS, E A EMPRESA MPS
INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio na Av. Des. José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Cícero Antonio de Souza, e de outro, **MPS INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o nº 78.583.721/0001-69, com endereço comercial na Rua Tapajós nº 186 – CEP – 81.510-330 em Curitiba/PR, através de seu representante legal **SR. PAULO ROBERTO ABSY**, qualificado no Contrato, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, 601 – 7º andar – Aptº 71 – Batel, em Curitiba/PR, resolvem, de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato nº. 012/2012 de Implantação de programa com cessão de direito de uso de uma licença padrão do Sistema MPS de Folha de Pagamento, deste Tribunal, firmado entre ambos, na data de 04 de maio de 2011., o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vencimento previsto na cláusula quinta do Contrato nº. 012/2011, para o **dia 04 de maio de 2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da parcela mensal a ser paga pelo **TRIBUNAL à CONTRATADA** passa a ser de **R\$ 1.800,31 (um mil, oitocentos reais e trinta e um centavos).**



T.C.-MS	
Fls.	259
Rub.	

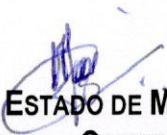
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 012/2011.

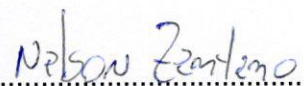
E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

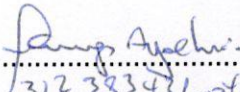
Campo Grande-MS, 04 de maio de 2013.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


MPS INFORMÁTICA LTDA
SR. PAULO ROBERTO ABSY
CONTRATADA

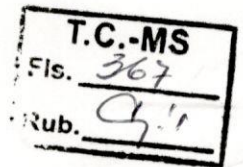
TESTEMUNHAS:


.....
010.417.531-10


.....
312 383431-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS



PROCESSO TC/AF Nº. 06761/2011

3º TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2011, QUE FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS/MS, E A EMPRESA MPS INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio na Av. Des. José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Cícero Antonio de Souza, e de outro, **MPS INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o nº 78.583.721/0001-69, com endereço comercial na Rua Tapajós nº 186 – CEP – 81.510-330 em Curitiba/PR, através de seu representante legal **SR. PAULO ROBERTO ABSY**, qualificado no Contrato, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, 601 – 7º andar – Aptº. 71 – Batel, em Curitiba/PR, resolvem de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato nº. 012/2012 de Implantação de programa com cessão de direito de uso de uma licença padrão do Sistema MPS de Folha de Pagamento, deste Tribunal, firmado entre ambos, na data de 04 de maio de 2011, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

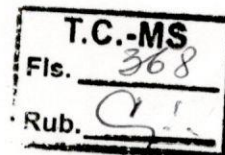
Fica prorrogado o prazo de vencimento previsto na cláusula quinta do Contrato nº. 012/2011, para o **dia 04 de maio de 2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da parcela mensal a ser paga pelo **TRIBUNAL DE CONTAS** à **CONTRATADA** passa a ser de **R\$ 1.932,00 (um mil, novecentos e trinta e dois reais)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 012/2011.

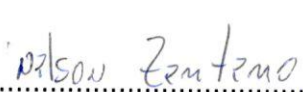
E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 04 de maio de 2014.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
CONSELHEIRO PRESIDENTE


MPS INFORMÁTICA LTDA.
SR. PAULO ROBERTO ABSY
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


.....
O 10. 417.531-10


.....
312 385751-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/AF N. 06761/2011

TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 012/2011, QUE FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS/MS, E A EMPRESA MPS INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio na Av. Des. José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, **MPS INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 78.583.721/0001-69, com endereço comercial na Rua Tapajós n. 186 – CEP – 81.510-330 em Curitiba/PR, através de seu representante legal **SR. PAULO ROBERTO ABSY**, qualificado no Contrato, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, 601 – 7º andar – Aptº 71 – Batel, em Curitiba/PR, resolvem de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 012/2012 de Implantação de programa com cessão de direito de uso de uma licença padrão do Sistema MPS de Folha de Pagamento, deste Tribunal, firmado entre ambos, na data de 04 de maio de 1011, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vencimento previsto na cláusula quinta do Contrato n. 012/2011, para o **dia 04 de maio de 2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da parcela mensal a ser paga pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA** passa a ser de **R\$ 1.993,00 (um mil novecentos e noventa e três reais)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 012/2011.

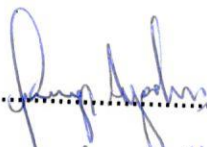
E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

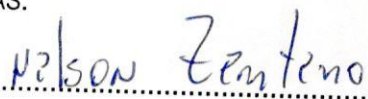
Campo Grande-MS, 04 de maio de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

MPS INFORMÁTICA LTDA
SR. PAULO ROBERTO ABSY
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


.....
2015/05/04 392385 431-01


.....
010.417.531-10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC/AF N. 06761/2011

TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 012/2011, QUE FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS/MS, E A EMPRESA MPS INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio na Av. Des. José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, **MPS INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CGC/MS sob o n. 78.583.721/0001-69, com endereço comercial na Rua Tapajós n. 186 – CEP – 81.510-330 em Curitiba/PR, através de seu representante legal **SR. PAULO ROBERTO ABSY**, qualificado no Contrato, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, 601 – 7º andar – Aptº 71 – Batel, em Curitiba/PR, resolvem de comum acordo, e amparados no parecer jurídico dos autos, Aditar o Contrato n. 012/2012 de Implantação de programa com cessão de direito de uso de uma licença padrão do Sistema MPS de Folha de Pagamento, deste Tribunal, firmado entre ambos, na data de 04 de maio de 2011, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vencimento previsto na cláusula quinta do Contrato n. 012/2011, para o **dia 04 de maio de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da parcela mensal a ser paga pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA** passa a ser de **R\$ 2.205,09 (dois mil duzentos e cinco reais e nove centavos).**

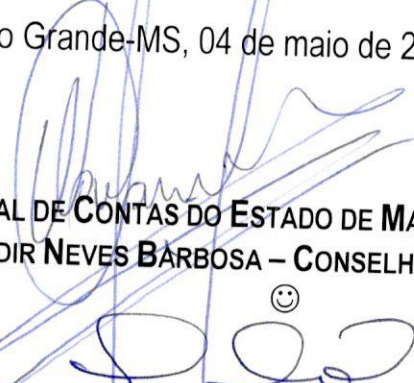
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

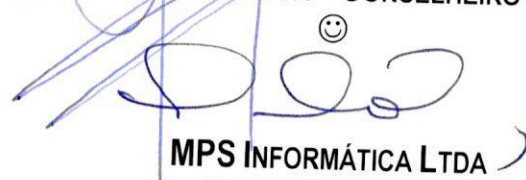
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 012/2011.

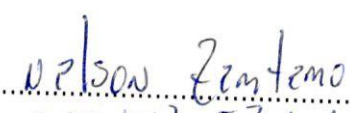
E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

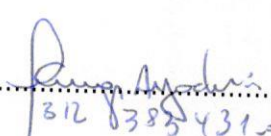
Campo Grande-MS, 04 de maio de 2016.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE


MPS INFORMÁTICA LTDA
Sr. PAULO ROBERTO ABSY
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


.....
010.417.531-10


.....
312 8383431-24